

REGULAMENTO (CE) N.º 327/2009 DA COMISSÃO**de 21 de Abril de 2009****relativo à emissão de certificados de importação para os pedidos introduzidos durante os primeiros sete dias do mês de Abril de 2009, no âmbito dos contingentes pautais abertos pelo Regulamento (CE) n.º 616/2007 para a carne de aves de capoeira**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 616/2007 da Comissão, de 4 de Junho de 2007, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários no sector da carne de aves de capoeira originária do Brasil, Tailândia e outros países terceiros ⁽³⁾, nomeadamente o n.º 5 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 616/2007 abriu contingentes pautais para a importação de produtos do sector da carne de aves de capoeira.
- (2) Os pedidos de certificados de importação introduzidos durante os sete primeiros dias do mês de Abril de 2009 para o subperíodo de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2009 e, no que se refere ao grupo 3, para o período de 1 de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010 excedem, para certos contingentes, as quantidades disponíveis. Importa, pois, determinar em que medida os certificados de

importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades pedidas.

- (3) Os pedidos de certificados de importação apresentados durante os sete primeiros dias do mês de Abril de 2009 para o subperíodo de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2009 são, para determinados contingentes, inferiores às quantidades disponíveis. Importa, pois, determinar as quantidades em relação às quais não foram apresentados pedidos, devendo essas quantidades ser acrescentadas à quantidade fixada para o subperíodo de contingente seguinte,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os pedidos de certificados de importação introduzidos a título do Regulamento (CE) n.º 616/2007 para o subperíodo de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2009 são afectados dos coeficientes de atribuição constantes do anexo do presente regulamento.

2. As quantidades em relação às quais não foram apresentados pedidos de certificados de importação, a título do Regulamento (CE) n.º 616/2007, a acrescentar ao subperíodo compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 2009, são fixadas no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia 22 de Abril de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Abril de 2009.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 142 de 5.6.2007, p. 3.

ANEXO

N.º do grupo	N.º de ordem	Coefficiente de atribuição aplicável aos pedidos de certificados de importação apresentados para o subperíodo de 1.7.2009-30.9.2009 (%)	Quantidades não pedidas a acrescentar ao subperíodo de 1.10.2009-31.12.2009 (kg)
1	09.4211	0,477182	—
2	09.4212	(¹)	27 783 000
4	09.4214	46,661832	—
5	09.4215	37,082166	—
6	09.4216	(²)	1 267 610
7	09.4217	27,343152	—
8	09.4218	(¹)	3 478 800

(¹) Sem aplicação: não foi apresentado à Comissão qualquer pedido de certificado.

(²) Sem aplicação: os pedidos são inferiores às quantidades disponíveis.

N.º do grupo	N.º de ordem	Coefficiente de atribuição aplicável aos pedidos de certificados de importação apresentados para o período de 1.7.2009-30.6.2010 (%)
3	09.4213	1,692047